

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2007**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências

#### **Emenda nº modificativa**

Dê-se ao §12º do art. 32º do substitutivo do PL 29/07 apresentado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática a seguinte redação:

*“§ 12. A geradora local de radiodifusão de sons e imagens de caráter privado deverá ofertar sua programação transmitida com tecnologia digital para as distribuidoras de forma isonômica e não discriminatória, nas condições comerciais que forem estabelecidas pela Ancine, através de regulamento, e nos termos técnicos estabelecidos pela regulamentação da Anatel. Caso haja pactuação, nos termos da regulamentação aplicável, fica facultado à prestadora do serviço de acesso condicionado a descontinuidade da transmissão da programação com tecnologia analógica prevista no inciso I deste artigo. No caso de não haver a pactuação nos termos da regulamentação, aplicam-se as disposições preventivas e repressivas da lei No 8.884/94.”*

#### **JUSTIFICATIVA**

Nos termos em que está redigido o §12º do art. 32º do substitutivo do PL 29/07 fica a critério geradora local de radiodifusão de sons e imagens de caráter privado, a cessão do seu conteúdo do canal aberto digital, podendo a mesma vir a escolher, a seu exclusivo critério, um parceiro preferencial, que poderá ter vantagens competitivas em relação às demais distribuidoras do Serviço de Acesso Condicionado. Não está assegurada a isonomia da oferta à todos os competidores do mercado.

Ao remeter para a regulamentação de cessão de conteúdo digital da Ancine e os regulamentos técnicos da Anatel se restabelece a isonomia na oferta e evitando o risco de ocorrência de infrações da ordem econômica tipificadas na lei No 8.884/94, cabendo ao CADE a sua aplicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**Bilac Pinto**

Deputado Federal – PR/MG